



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 134 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE PLANO DE  
CARREIRA, DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO  
FRANCISCO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O plano de Cargos, Funções e Vencimentos ou Salários do Município de Amparo do São Francisco seguirá as disposições estabelecidas nesta Lei e seguirá as seguintes disposições:

§ 1º - O plano, compreende um sistema de Cargos e Funções e um Sistema de Vencimentos ou Salários.

§ 2º - Os cargos a que se referem o *caput* deste artigo terão remuneração estabelecida em Sistema de Vencimentos ou Salários.

### CAPÍTULO II DOS QUADROS

Art. 2º - O Sistema de Cargos e Funções será constituído de Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Quadro de Funções de Confiança.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados em Quadro Permanente e estruturados em Grupos Ocupacionais, Níveis, Cargos e Classes conforme disposto nos Anexos I, desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão serão organizados em Quadros estruturados em Cargos e Funções de acordo com os anexos II desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Quadro Permanente de Efetivo - o conjunto de Cargos dos servidores estatutários que ocupem os mesmos, se preenchidos os requisitos necessários para o seu provimento, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Funções e Vencimentos de que trata esta Lei.

END.: RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE  
CNPJ:13.110.564/0001-29 CEP 49920-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

II - Quadro de Cargos em Comissão - o conjunto de cargos e seus respectivos ocupantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

III - Quadro de Funções de Confiança - o conjunto de funções e os respectivos servidores que as exercem, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

IV - Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos diferenciados organizados em níveis e classes e agrupados de acordo com as atividades que são comuns aos diversos serviços.

V - Nível - o desdobramento que identifica a posição do cargo na estrutura dos Grupos Ocupacionais segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante compreendendo:

- Nível Básico - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas simples, executadas após curto tempo de aprendizagem e escolaridade até a 8ª série do 1º grau.
- Nível Médio - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade ou função técnico profissional equivalente ao 2º grau completo.
- Nível Superior - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados com formação de nível superior completo.

VI - Cargo - unidade básica da estrutura organizacional com denominação específica de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor compreendendo:

- Cargo de provimento efetivo - ocupado por servidor admitido mediante concurso público de provas e títulos.
- Cargo de provimento em Comissão - ocupado por servidor de livre nomeação e exoneração, por ato de exoneração do Poder Executivo Municipal.

VII - Função de Confiança - conjunto de atribuições e responsabilidades, a nível de chefia, encargos, secretariado e outros, cometidos transitoriamente a um servidor.

VIII - Classe - a posição do cargo dentro do grupo ocupacional, decorrente do seu desdobramento escalonado de acordo com o grau de experiência exigida.

IX - Padrão de Vencimento - o conjunto de referências atribuídas a cada classe.

X - Referência - a retribuição pecuniária mensal que corresponde a cada um dos estágios em que estão divididos os valores representados por cada padrão de vencimento.

### CAPÍTULO III DA CODIFICAÇÃO

Art. 4º - A codificação dos cargos de provimento efetivo disposta de acordo com o Anexo I desta Lei, obedecerá ao sistema alfanumérico, da seguinte forma:

I - Duas letras maiúsculas e 01 algarismo para identificar o nível.

END.: RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE  
CNPJ:13.110.564/0001-29  
CEP 49920-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

II - Um algarismo para identificar o cargo na ordem sequencial dentro do mesmo grupo.

### CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º - A investidura em cargo no Município de Amparo do São Francisco dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos na referência inicial do cargo.

Art.6º - Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargo público:

- a) De Nível Básico1 – certificado ou comprovante de escolaridade até a 4ª série do 1º grau.  
De Nível Básico2 – certificado ou comprovante de escolaridade até 8ª série do 1º grau.
- b) De Nível Médio – certificado de curso de 2º grau ou habilitação legal de igual nível quando se tratar de atividade profissional regulamentada.
- c) De Nível Superior - diploma de curso superior, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida nos termos da Lei.

### CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO DESENVOLVIMENTO

Art. 7º - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante avanço horizontal e avanço vertical observadas as seguintes formas:

#### I - Avanço horizontal

- a) por tempo de serviço
- b) por título
- c) por experiência profissional

#### II - Avanço vertical

- a) por concurso público

§1º - O desenvolvimento na forma do inciso I, alínea "a" do caput deste artigo, dar-se-á automaticamente após o interstício de três anos de efetivo exercício na referência em que o servidor se encontrar, mediante avanço para a referência seguinte.

§2º - O desenvolvimento na forma do inciso I, alínea "b", do caput deste artigo, ocorrerá pela participação do servidor em cursos ou eventos relacionados com o seu cargo.

§3º - O desenvolvimento na forma do inciso I, alínea "c" do caput deste artigo, ocorrerá pelo exercício em função de direção, chefia ou assessoramento e dar-se-á mediante avanço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

de uma referência por cada período de dois anos como titular de Cargo em Comissão ou função de Confiança.

§4º - Para efeito do desenvolvimento previsto no parágrafo 3º será computado o tempo anterior de exercício em Cargo em Comissão ou função de Confiança.

§5º - Os títulos considerados válidos, conferidos anteriormente à vigência deste Decreto Legislativo serão computados para efeito dos avanços horizontais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 6º - Os servidores enquadrados nos cargos que integrem a categoria de Nível Básico e que comprovem ter o 2º grau completo, mediante apresentação do correspondente certificado legalmente registrado, farão *jms* a uma referência a mais, quando do enquadramento salarial.

§ 7º - Os servidores enquadrados nos cargos que integram as categorias de Nível Básico-01, Nível Básico-02, Nível Médio e que comprovem ter curso superior pleno, mediante apresentação do correspondente diploma, expedido por Instituição Superior legalmente reconhecida, farão *jms* a duas referências a mais, quando do enquadramento salarial.

§ 8º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que completem curso superior pleno, após o enquadramento poderão ter avanço de referência, mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo.

§ 9º - Será considerado como títulos os cursos profissionalizantes de aperfeiçoamento na área de formação afim, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 10 - Será instituída, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, Comissão para averiguação da estabilidade, bem assim, o desempenho, para que se possa proceder os avanços horizontais de que trata este artigo.

§ 11 - O desenvolvimento na forma do inciso II, ocorrerá quando da aprovação do servidor em concurso de provas e títulos para cargos de padrões de vencimento superior ao que exerce.

### CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE ENQUADRAMENTO

Art.8º - O enquadramento dos servidores no Plano de Cargos, Funções e Vencimentos e Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco estabelecidos nos termos desta Lei, observará as normas dispostas neste capítulo.

Art.9º - O enquadramento do servidor será em três formas:

- I - enquadramento direto no cargo;
- II - enquadramento por reclassificação;
- III - enquadramento salarial

§1º - O enquadramento direto refere-se à passagem automática do quadro anterior para o novo Quadro Permanente decorrente do plano de Cargos de que trata esta Lei, mantido o mesmo cargo com a mesma denominação.

§2º - O enquadramento por reclassificação refere-se à passagem para o novo Quadro Permanente, mudando também para o novo cargo, conforme estabelecido na situação anterior e na consolidação de cargos constantes do Anexo I desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

§3º - O enquadramento salarial - compreenderá a colocação do servidor na referência, tomando-se por base o tempo de serviço no cargo e interstício de dois anos para cada avanço.

### CAPITULO VII DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Art. 10 - O Sistema de Salários compreende os Padrões de Vencimentos, e respectivas Referências, correspondentes às diversas Classes dos Cargos, bem como os Vencimentos dos Cargos em Comissão e os valores das Funções de Confiança, e sua aplicação.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o "caput" deste artigo são os dispostos na tabela constante do Anexo I e terão uma progressão de 6% (seis por cento) de uma referência para outra.

§ 2º - A amplitude vertical de uma classe para outra da mesma categoria será de 50% (cinquenta por cento).

### SEÇÃO II DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 11 - Ao funcionário municipal efetivo que for investido em cargo em comissão, será permitido optar:

I - Pelo vencimento do cargo em comissão;

II - Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão de natureza especial, quando a investidura se der nessa cargo, salvo o de Secretário de Município e outros com os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas.

§ 1º - quando a investidura se der em cargo de Secretário de Município ou outro com os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas, a opção se dará:

I - pelo vencimento do cargo em comissão, acrescidos das vantagens pecuniárias pessoais incorporáveis ao vencimento do cargo efetivo;

II - pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 12 - Ressalvado o direito de opção e de acumulação legal, quando for o caso perderá o vencimento ou a remuneração do seu cargo efetivo o funcionário que:

I - For nomeado para cargo em comissão inacumulável;

II - Estiver no exercício de mandato eletivo federal, estadual, ou municipal;

END.: RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE  
CNPJ:13.110.564/0001-29

CEP 49920-000

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

III – For nomeado para o cargo de Prefeito Municipal;

### CAPÍTULO VIII DOS ADICIONAIS

#### SEÇÃO I DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 13 – Será atribuído adicional por Insalubridade/Periculosidade no montante de até 40% (quarenta por cento), do salário base, para os todos os níveis, aos agentes administrativos, cuja funções sejam desenvolvidas na Secretaria de Saúde, que operam com raio-x ou substâncias radioativas, e que ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único – As atividades e operações a que se refere este artigo, bem como os locais de trabalho insalubre e perigoso, serão definidos em Decreto Regulamentar editado por pelo Poder Executivo.

#### SEÇÃO II DO TRIÊNIO E DO TERÇO

Art. 14 – O funcionário fará jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

Parágrafo único – 5% (cinco por cento) do seu vencimento, a cada 3 (três) anos de exercício no serviço público municipal e até máximo de 12 (doze) anos;

Art. 15 – O adicional referido desta seção incorporar-se-á ao vencimento do funcionário, automaticamente, a partir do primeiro mês da sua ocorrência;

Parágrafo único - Os funcionários que se tornaram estáveis, através da Lei 110 de 15 de dezembro de 1999, farão jus aos triênios a partir desta data, sem efeitos retroativos.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, de acordo com as destinações específicas, devendo ainda obedecer ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 17 – Será instituída Comissão para que seja realizada a avaliação especial obrigatória de desempenho, através de ato praticado pelo Chefe do Poder Executivo.

*Handwritten signature or initials.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

Art. 18 - Será concedida gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base ao agente administrativo que fizerem parte de comissões instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Integram esta Lei, os anexos I e II.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário .

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

*Marielze Vieira Rosa*  
**Marielze Vieira Rosa**  
**Prefeita Municipal**

**Anexo I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE  
AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

| GRUPOS OCUPACIONAIS |                   | REFERÊNCIAS | VENCIMENTO INICIAL |
|---------------------|-------------------|-------------|--------------------|
| NÍVEL               | SÍMBOLO/CATEGORIA |             |                    |
| Básico              | NB-1              | 1 A 15      |                    |
|                     | NB-2              | 1 A 15      |                    |
| Médio               | NM-1              | 1 A 15      |                    |
|                     | NM-2              | 1 A 15      |                    |
| Superior            | NS-1              | 1 A 15      |                    |
|                     | NS-2              | 1 A 15      |                    |

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,  
DISTRIBUÍDOS NA ADMINISTRAÇÃO

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 35 |
| Varredor/Varredeira de rua  | 20 |
| Merendeiras                 | 10 |
| Guarda Municipal I          | 14 |
| Pedreiro                    | 02 |
| Carpinteiro                 | 01 |
| Eletricista                 | 02 |
| Motorista                   | 10 |
| Telefonista                 | 05 |
| Auxiliar Administrativo     | 05 |
| Auxiliar de Enfermagem      | 04 |
| Agente de Ação Social       | 02 |
| Agente de Saúde             | 04 |

END.: RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE  
CNPJ:13.110.564/0001-29 CEP 49920-000

*J. B. M.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Assistente Administrativo      | 05 |
| Fiscal de Tributos             | 02 |
| Fiscal de Vigilância Sanitária | 03 |
| Técnico Agrícola               | 01 |
| Técnico de Laboratório         | 01 |
| Professor I                    | 15 |
| Professor V – Pedagogia        | 20 |
| - Educação Física              | 01 |
| Advogado                       | 01 |
| Enfermeiro                     | 01 |
| Odontólogo                     | 01 |
| Médico – Clínico Geral         | 01 |
| Médico – Ginecologista         | 01 |

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Marielze Vieira Rosa*  
**MARIELZE VIEIRA ROSA**  
Prefeita Municipal